



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Justificativa do Substitutivo

A propositura original (PL 67/2026) visa assegurar o ingresso e permanência de animais de suporte emocional acompanhando pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos mentais ou emocionais que necessitem desse auxílio para sua estabilidade, segurança e bem estar, o que é fundamental para a saúde pública e inclusão social.

No entanto, a ausência de regras claras sobre porte e espécie de animais pode gerar insegurança jurídica e riscos à saúde em locais como hospitais, restaurantes e supermercados.

Assim, este substitutivo visa:

1. **Regulamentar:** Prever que a espécie e o porte serão regulamentados para evitar que animais de grande porte ou comportamento imprevisível causem transtornos em locais de uso comum, em alinhamento com a necessidade de segurança.
2. **Equilibrar Direitos:** Garante o direito de suporte à pessoa (TEA/Saúde Mental) ao mesmo tempo que protege o direito de segurança dos demais frequentadores de locais privados.
3. **Seguir tendências de 2026:** Baseia-se em discussões atuais sobre terapia assistida e animais de suporte, garantindo que a lei municipal seja aplicável e exequível.



Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Substitutivo ao Projeto N° 6/2026

ao PROJETO DE LEI N° 67/2026.

Dispõe sobre o ingresso, circulação e permanência de pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos mentais ou emocionais, acompanhadas de animais de suporte emocional (ASE) em locais públicos e privados de uso coletivo no município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei Orgânica do Município, APROVA:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos mentais ou emocionais que requeiram suporte emocional, o direito de ingressar e permanecer, acompanhadas de seu animal de suporte emocional (ASE), em locais públicos ou privados abertos ao público, gratuitamente ou mediante pagamento de ingressos, transporte coletivo ou individual urbano, e estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e nos locais de promoção, proteção e recuperação de saúde no município de Franca, na forma de regulamentação municipal específica, observadas as normas sanitárias e de segurança, bem como eventuais regras contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. O direito garantido no *caput* não se equipara ao de cão-guia, possuindo normas específicas de conduta e restrições regulamentares.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por animal de suporte emocional (ASE) aquele que, por meio de vínculo afetivo e presença, auxilie o tutor na superação de limitações



emocionais ou psicológicas, certificado por profissional de saúde mental (psiquiatra ou psicólogo) mediante laudo médico.

Art. 3º O ingresso e a permanência do ASE ficam condicionados ao cumprimento de requisitos de porte, espécie e comportamento, a serem definidos em regulamentação municipal específica, observando-se:

I - Espécie: Serão admitidos animais domésticos de estimação de pequeno e médio porte, com comportamento previsível e dócil;

II - Restrições: É vedado o acesso de animais considerados notoriamente ferozes, venenosos, peçonhentos ou que coloquem em risco a segurança, higiene e a saúde pública;

III - Porte: A regulamentação municipal definirá os limites de peso e tamanho por tipo de local, transporte ou estabelecimento;

IV - Higiene e Saúde: O animal deverá estar com a carteira de vacinação atualizada, livre de parasitas e limpo.

Art. 4º Os estabelecimentos privados de uso coletivo poderão solicitar, para fins de controle, que o animal utilize coleite ou coleira com identificação de "Animal de Suporte Emocional", além da apresentação do laudo médico do tutor.

Art. 5º Constitui ato de discriminação impedir ou dificultar o ingresso ou a permanência do ASE, desde que este cumpra as normas estabelecidas nesta lei e no regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará o infrator as seguintes penalidades, obedecida a ordem de ocorrências:

I- Advertência;

II – Multa de 20 (vinte) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca).

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, para sua execução.

**Câmara Municipal de Franca/SP,
Em 28 de maio de 2026.**

**Marília Martins
Vereadora**